



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA VENEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO SMS N.º 042/2023

Nova Veneza, SC, 16 de março de 2023.

Ilustríssima Senhora
JOANA MACCARINI TORQUATO
Presidente da Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Veneza
Travessa Oswaldo Búrigo, 44
88.865-000, Nova Veneza, SC

Senhora Presidente,

Vimos por meio deste, cordialmente, em resposta à impugnação protocolada por K. C. R. Comercio de Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.251.627/0001-90 ("KCR"), nos termos do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ("Lei de Licitações"), apresentamos este parecer.

Após análise da impugnação interposta pela empresa KCR, não vislumbramos qualquer fundamento jurídico que justifique a procedência da referida impugnação.

Conforme o disposto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, o valor estimado da contratação é um dos elementos que devem constar do edital, e deve ser fixado de forma a garantir a viabilidade econômica da licitação e a obtenção de preços compatíveis com o mercado.

No caso em análise, a empresa impugnante alega que o valor estimado para a aquisição do bem objeto da licitação é inexequível, pois não é suficiente para cobrir os custos do produto, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, certificação IPEM/INMETRO, taxa administrativa/lucro, a obra e tributos somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexequível contratar por tal valor. No entanto, a empresa impugnante não apresentou qualquer prova concreta ou documental que demonstre a inexequibilidade do preço estimado pela Administração.

Ademais, a adequação do bem adquirido ao edital será analisada no momento da entrega pelo Fiscal do Contrato designado, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

Rua Alfredo Pessi, nº 351 - Centro - CEP.: 88.865-000
e-mail: saude@novaveneza.sc.gov.br - Fone: (48) 3436-1744/3436-1115/3436-1345/98865-2578
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – LEI FEDERAL Nº 13.678 DE 13/06/2018



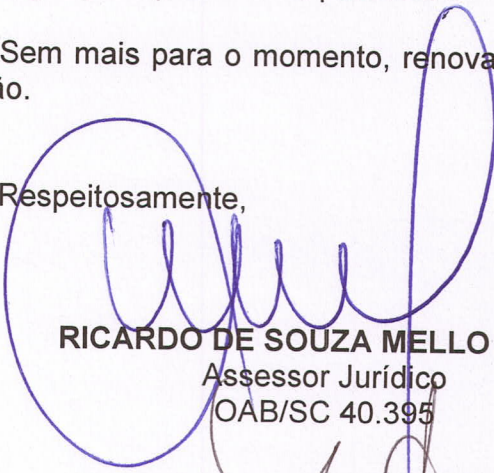
PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA VENEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por fim, cabe destacar que a fixação de preços não visa inviabilizar a contratação por preço justo, mas sim a garantir a obtenção de preços compatíveis com o mercado e a viabilidade econômica da licitação. Assim, a impugnação da empresa KCR Comércio de Equipamentos Ltda. não encontra respaldo jurídico, devendo ser julgada improcedente.

Com essas considerações, manifestamos nosso parecer pela improcedência da impugnação apresentada pela KCR.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


RICARDO DE SOUZA MELLO FILHO
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.395


CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde